



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

### **PROJETO DE LEI Nº 037/2022**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO DA FLORESTA – APRORF E A ASSOCIAÇÃO RAIO DE LUZ DO MUNICÍPIO DO DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de uso de bem público, a Associação de Produtores Rurais do Córrego da Floresta – APRORF, inscrita no CNPJ sob o nº 20.315.236/0001-24 e a Associação Raio de Luz, inscrita no CNPJ sob o nº 46.357.725/0001-32 a área que compreende a parte física da Unidade de Saúde “Aurélio Gonçalves” juntamente com o terreno adjacente, situado na zona rural do Município de Divino de São Lourenço-ES.

**Art. 2º.** Fica afetado o bem para uso especial, imóvel situado na zona rural do Município de Divino de São Lourenço-ES, com formato geométrico irregular, tendo a área total de 8.000 m<sup>2</sup> e área construída de 443,12 m<sup>2</sup>, conforme mapa planimétrico em Anexo I.

**Art. 3º.** O prazo da concessão indeterminado, podendo ser encerrado pelas partes a qualquer tempo.

**Art. 4º** - A concessão se dará nos termos do contrato de concessão previsto no Anexo II desta Lei, que a integra para todos os efeitos.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 27 de junho de 2022.

  
**Eleardo Aparício Costa Brasil**  
**Prefeito Municipal**



CARTORIO DE NOTAS DE DIV. DE SÃO LOURENÇOS  
 CERTIFICO e dou Fé ser esta reprodução fiel do original,  
 que AUTENTICO.

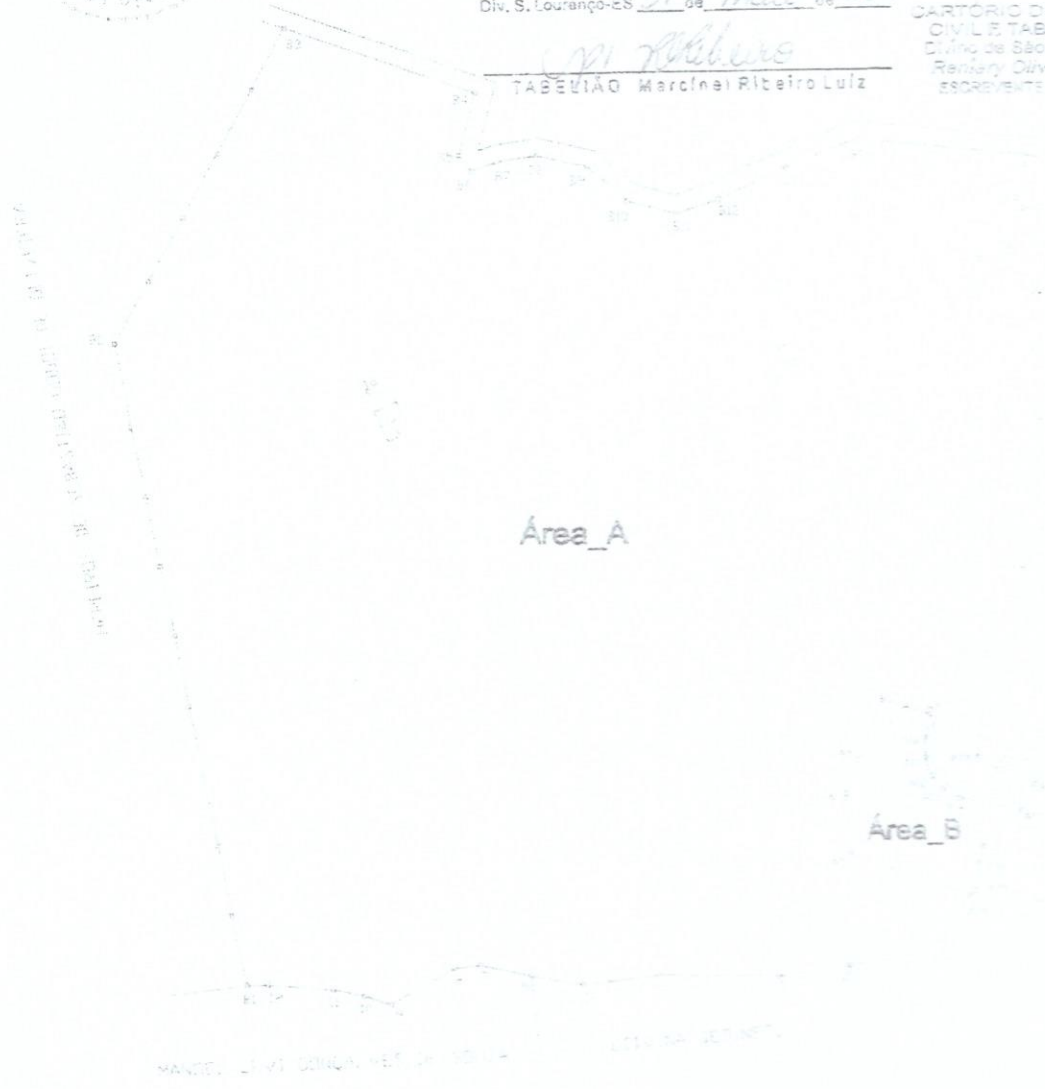
Em testemunho RP da verdade.

Div. S. Lourenço-ES 31 de maio de 2011

Marcina Ribeiro  
 TABELIÃO Marcina Ribeiro Luiz



CARTORIO DE REGISTRO  
 CIVIL E TABELIONATO  
 Divisão de São Lourenço-ES  
 Renany Oliveira  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



Quadro de Áreas		
Área_A	Remanescente	334.244,00 m2
Área_B	A desmembrar	8.000,00 m2
Total		342.244,00 m2

LOCAL Cachoeira Bonita  
 MUNICÍPIO Divino de São Lourenço  
 PROPRIETÁRIO Luciana Godoi de Souza

APROVADO  
 ANEXO 254  
 [Signature]  
 [Stamp]

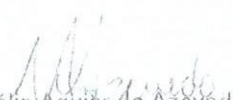
## MEMORIAL DESCRITIVO (Área B)

Local: Cachoeira Bonita  
Município: Divino de São Lourenço  
Estado: Espírito Santo  
Proprietário: Luciana Godoi de Souza  
Área: 8.000,00 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 409,08 m

### DESCRIÇÃO

Este memorial tem início no ponto A15, na confrontação com terrenos de Luca Pedro Gonçalves, segue com azimute de 227°30'22" e 37,35m confrontando com Luca Pedro Gonçalves, até o ponto B33, segue com azimute de 192°40'11" e 11,91m confrontando com Luca Pedro Gonçalves, até o ponto B34, segue com azimute de 186°09'28" e 18,93m confrontando com Luca Pedro Gonçalves, até o ponto B35, segue com azimute de 225°11'14" e 5,56m confrontando com Luca Pedro Gonçalves, até o ponto B36, segue com azimute de 289°43'54" e 87,00m confrontando com Luciana Godoi de Souza (área a desmembrar), até o ponto A7, segue com azimute de 356°29'20" e 41,94m confrontando com Luciana Godoi de Souza (área a desmembrar), até o ponto A6, segue com azimute de 19°31'42" e 27,89m confrontando com Luciana Godoi de Souza (área a desmembrar), até o ponto A5, segue com azimute de 41°14'55" e 47,00m confrontando com Luciana Godoi de Souza (área a desmembrar), até o ponto B37, segue com azimute de 109°08'52" e 18,11m confrontando com Luciana Godoi de Souza (área a desmembrar), até o ponto A9, segue com azimute de 191°32'32" e 16,82m confrontando com Luciana Godoi de Souza (área a desmembrar), até o ponto A10, segue com azimute de 179°28'15" e 14,51m confrontando com Luciana Godoi de Souza (área a desmembrar), até o ponto A11, segue com azimute de 160°54'55" e 13,35m confrontando com Luciana Godoi de Souza (área a desmembrar), até o ponto A12, segue com azimute de 140°03'19" e 12,16m confrontando com Luciana Godoi de Souza (área a desmembrar), até o ponto A13, segue com azimute de 118°09'36" e 13,08m confrontando com Luciana Godoi de Souza (área a desmembrar), até o ponto A14, segue com azimute de 100°53'58" e 43,47m confrontando com Luciana Godoi de Souza (área a desmembrar), até o ponto A15, onde teve início esta descrição.

Guaçu, 18 de Maio de 2011.


  
Nélio Aguiar de Azevedo  
CREA 15685-D/RJ, Visto 45/73 ES



CARTÓRIO DE NOTAS DE DIV. DE SÃO LOURENÇOES  
CERTIFICO e dou Fé ser esta reprodução fiel do original,  
que AUTÊNTICO.

Em testemunho,  da verdade.

Div. S. Lourenço-ES 18 de maio de 2011

  
TABELIÃO Marcia Inez Ribas de Lira

CARTÓRIO DE REGISTRO  
CIVIL E TABELIÃO  
Divino de São Lourenço  
Espírito Santo  
ESCRITÓRIO CIVIL

## Cálculo Analítico de Área - Azimutes, lados e Coordenadas Geográficas (Área B)

Local: Cachoeira Bonita  
 Município: Divino de São Lourenço  
 Estado: Espírito Santo  
 Proprietário: Luciana Godoi de Souza  
 Área: 8 000,00 m<sup>2</sup>  
 Perímetro: 409,08 m

Datum: SAD-69      Meridiano Central: 39° WGr

Estação	Vante	Coord Este	Coord Norte	Azimute	Distância	Fator Escala	Latitude	Longitude
A15	B33	217.966,968	7.724.273,242	227°30'22"	37,35	1,00057738	20°33'33,61759" S	41°42'18,28553" W
B33	B34	217.939,428	7.724.248,012	192°40'11"	11,91	1,00057757	20°33'34,42255" S	41°42'19,25010" W
B34	B35	217.936,815	7.724.236,392	186°09'28"	18,93	1,00057759	20°33'34,79871" S	41°42'19,34690" W
B35	B36	217.934,784	7.724.217,567	225°11'14"	5,56	1,00057760	20°33'35,40931" S	41°42'19,42775" W
B36	A7	217.930,841	7.724.213,649	289°43'54"	87,00	1,00057763	20°33'35,53449" S	41°42'19,56602" W
A7	A6	217.848,953	7.724.243,020	356°29'20"	41,94	1,00057820	20°33'34,53596" S	41°42'22,37434" W
A6	A5	217.846,385	7.724.284,877	19°31'42"	27,89	1,00057822	20°33'33,17450" S	41°42'22,43897" W
A5	B37	217.855,707	7.724.311,161	41°14'55"	47,00	1,00057815	20°33'32,32547" S	41°42'22,10231" W
B37	A9	217.886,699	7.724.346,502	109°08'52"	18,11	1,00057794	20°33'31,19384" S	41°42'21,01285" W
A9	A10	217.903,808	7.724.340,561	191°32'32"	16,82	1,00057782	20°33'31,39611" S	41°42'20,42600" W
A10	A11	217.900,443	7.724.324,084	179°28'15"	14,51	1,00057784	20°33'31,92969" S	41°42'20,55152" W
A11	A12	217.900,577	7.724.309,577	160°54'55"	13,35	1,00057784	20°33'32,40114" S	41°42'20,55521" W
A12	A13	217.904,943	7.724.296,956	140°03'19"	12,16	1,00057781	20°33'32,81360" S	41°42'20,41181" W
A13	A14	217.912,748	7.724.287,636	118°09'36"	13,08	1,00057776	20°33'33,12064" S	41°42'20,14787" W
A14	A15	217.924,284	7.724.281,461	100°53'58"	43,47	1,00057768	20°33'33,32751" S	41°42'19,75342" W

Guaçuí, 18 de Maio de 2011.

*Nélio Aguiar de Azevedo*  
 Nélio Aguiar de Azevedo  
 CREA 15685-D/RJ, Visto 45/73 ES



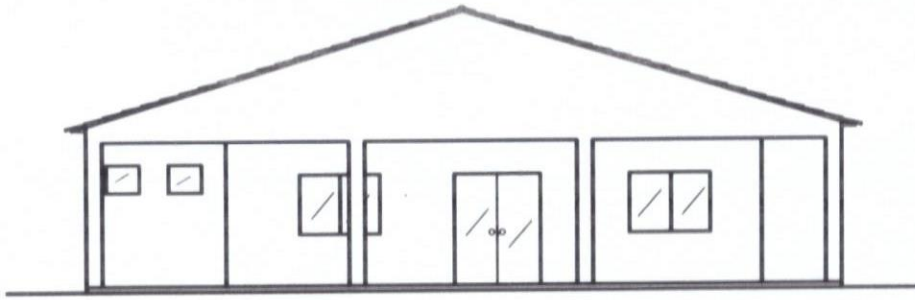
CARTÓRIO DE NOTAS DE DIV. DE SÃO LOURENÇO/ES  
 CERTIFICO e dou Fé ser esta reprodução fiel do original,  
 que AUTÊNTICO.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

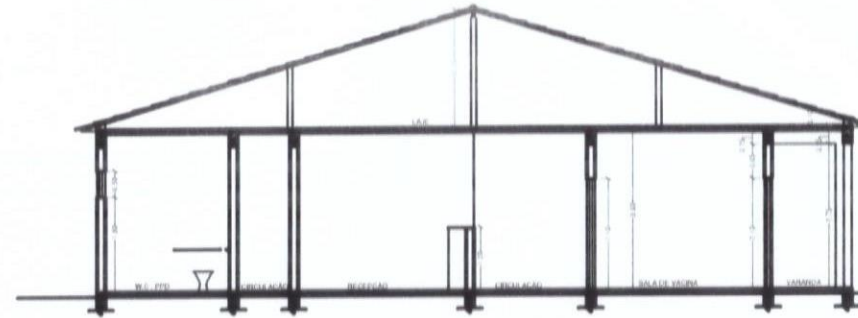
Div. S. Lourenço ES 31 de maio de 2011

*Luciana Godoi de Souza*  
 LUCIANA GODOI DE SOUZA

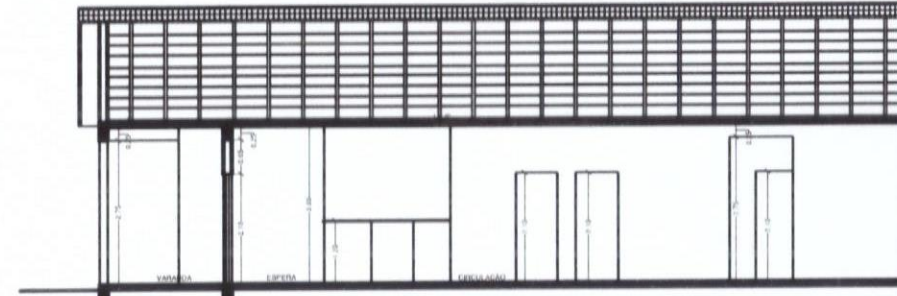
O CARTÓRIO DE NOTAS DE DIV. DE SÃO LOURENÇO/ES  
 CREA 15685-D/RJ, Visto 45/73 ES  
 Div. de São Lourenço  
 Cartório Oficial  
 13.051.000-00000000



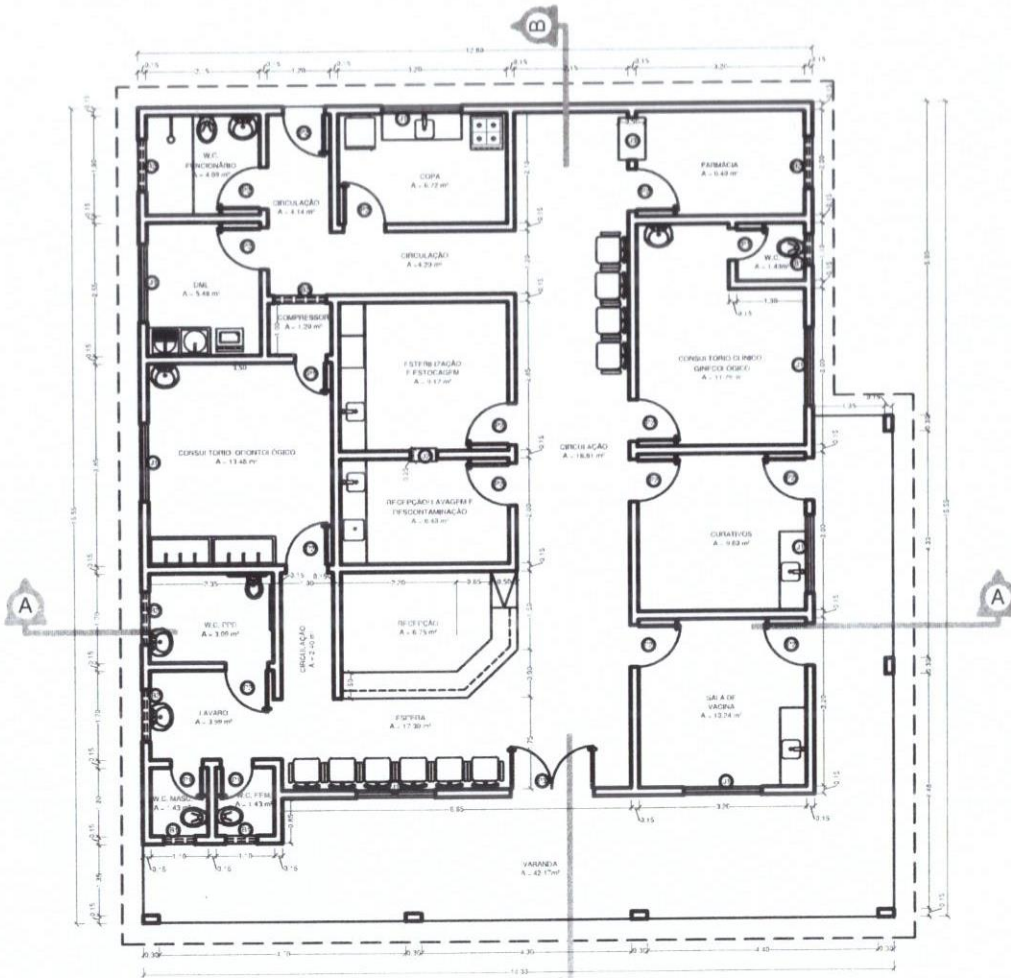
FACHADA  
ESC. 1:50



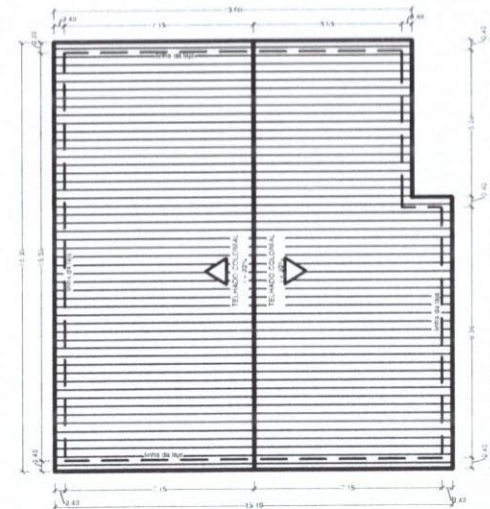
CORTE "AA"  
ESC. 1:50



CORTE "BB"  
ESC. 1:50



PLANTA BAIXA PAV. TÉRREO  
ESC. 1:50



PLANTA DE COBERTURA  
ESC. 1:100

SÍMBOLOS, LEGENDA E DIMENSÕES			
1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16

CAMBOS E OBRIGADOS	
ASSUNTO:	
PROJETO ARQUITETÔNICO PARA DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
LOCAL:	
EDIFÍCIO DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM	
PROJETADEIRO:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM	
AUTOR DO PROJETO:	
PROFESSOR DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	
COPIADO:	
PLANTA BAIXA, FACHADA, CORTES E COBERTURA	
LUGAR DE ARMAZENAMENTO:	
PROJETO DE ARQUITETURA:	PLANO DE OCUPAÇÃO
A. 1:100	1:100



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

### **ANEXO II**

#### **LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_**

### **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO ENTRE MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO DA FLORESTA – APRORF E ASSOCIAÇÃO RAIO DE LUZ.**

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em seu Órgão Administrativo, a Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, com endereço à Praça Dez de Agosto, nº 10, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.127/0001-83, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Eleardo Aparício Costa Brasil**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 003.741.147-06 e RG nº 968.097-ES, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO DA FLORESTA – APRORF**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.315.236/0001-24 e a **ASSOCIAÇÃO RAIO DE LUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.357.725/0001-32, com as sedes no Município de Divino de São Lourenço, doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, representadas a primeira por seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_ e a segunda também pelo seu presidente, formalizam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, que foi precedido de autorização legislativa pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, atendidas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a concessão de uso de bem público, que o **CONCEDENTE** faz à **CONCESSIONÁRIO** da área que compreende a parte física da Unidade de Saúde “Aurélio Gonçalves” juntamente com o terreno adjacente, com formato geométrico irregular, tendo a área total de 8.000 m<sup>2</sup> e área construída de 443,12 m<sup>2</sup>, conforme mapa planimétrico em Anexo I deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO:**

O espaço físico será utilizado exclusivamente para fins de instalação das o Associação de Produtores Rurais do Córrego da Floresta – APRORF e a Associação Raio de Luz, para o desenvolvimento de suas atividades.



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:**

O prazo de duração da concessão de uso do referido imóvel será por tempo indeterminado, com início a partir da data de sua assinatura, desde que sejam atendidos os critérios e exigências descritos na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:**

Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a bem conservar o imóvel, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, manter a guarda nas suas dependências.

### **CLÁUSULA QUINTA – REPAROS, BENFEITORIAS E OBRAS:**

O imóvel, descrito na cláusula 1ª como objeto deste contrato, caso necessite de adaptações e instalações, estas continuaram a cargo da CONCEDENTE e às suas expensas, a execução de quaisquer reparos, benfeitorias ou obras necessárias ao bom desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Único** - Qualquer benfeitoria ou investimento destinado à melhoria do imóvel deverá de imediato ser submetido à autorização expressa do CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:**

Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a assegurar o acesso ao imóvel, objeto da concessão, aos servidores designados pelo CONCEDENTE a título de fiscalização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL AO FINAL DA CONCESSÃO:**

Finda a concessão, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a desocupar o imóvel e restituí-lo ao CONCEDENTE, nas condições previstas no presente contrato, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, sem prejuízo de outras eventuais medidas administrativas e judiciais cabíveis;

§ 1º - Reverterão automaticamente ao patrimônio do CONCEDENTE, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção pelo CONCESSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias ou obras realizadas no imóvel, assegurado ao CONCEDENTE, no entanto, o



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

direito de exigir a reposição do imóvel na situação anterior e em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações de uso normal e os desgastes naturais sofridos.

§ 2º - Finda a concessão ou verificado o abandono do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, fica o CONCEDENTE expressamente autorizado a promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao imóvel, que não tenham sido espontaneamente retirados.

§ 3º - Os bens mencionados no § 2º poderão ser removidos para qualquer local, não ficando o CONCEDENTE responsável por quaisquer danos aos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda;

§ 4º - Fica o CONCEDENTE também autorizado a fazer a doação desses bens em nome do CONCESSIONÁRIO, a qualquer entidade beneficente, ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS:**

O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste contrato, assim como por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos do CONCESSIONÁRIO, de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

Deverá manter quitadas as obrigações, tais como as despesas de fornecimento de água e de energia elétrica se houver, sob pena de cancelamento da Cessão.

### **CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O CONCESSIONÁRIO não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros o imóvel objeto do presente contrato, no todo ou em parte, salvo expressa e prévia autorização do CONCEDENTE e celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR:**

Em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina (cláusula 2ª), poderá o CONCEDENTE não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou ao impedimento de uso.





## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao contrato nesse sentido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:**

A não observância da obrigação de prestar informações, sempre que solicitadas pelo CONCEDENTE, assim como o descumprimento, pelo CONCESSIONÁRIO, de quaisquer outras de suas obrigações previstas no presente contrato, ensejará a sua rescisão, a qualquer tempo, sem gerar direito a indenização, compensação ou qualquer ônus para o CONCEDENTE, sem prejuízo da obrigação do CONCESSIONÁRIO de efetuar o pagamento das despesas que por ela forem devidas.

§ 1º - De igual maneira, destinação do imóvel diversa da prevista na Cláusula Segunda por parte do CONCESSIONÁRIO implicará na rescisão do presente contrato, a qualquer tempo, sem gerar direito a indenização, compensação ou qualquer ônus para o CONCEDENTE, sem prejuízo da obrigação do CONCESSIONÁRIO de efetuar o pagamento das despesas que por ela forem devidas.


§ 2º - O contrato também poderá ser rescindido por ajuste entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí/ES para dirimir questões ou conflitos oriundos do presente contrato de concessão de uso de bem público, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com um só efeito.

Divino de São Lourenço/ES, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
**Eleardo Aparício Costa Brasil**  
**Prefeito Municipal**